



LEI N° 2.142, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Altera a observação "2", constante no rodapé do anexo V-D, da Lei n° 1.369101.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- P, observação 02 do rodapé do anexo V-D da Lei n° 1.369101, passa a vigorar com a seguinte redação:

OBS. 2: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de *análise ambiental*. A *tipologia Cemitério*, somente será permitida na UTP 9, *mediante* licenciamento ambiental.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de abril de 2010.



Art. 3º A **Caixa Econômica Federal** - CEF emitirá documento ou informação na guia de ITBI, atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de agosto de 2009.